



ANEXO I AO CONTRATO N° 106/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025

Processo n° 004491/2025 de 02 de outubro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Semama

ID CidadES Contratação n° 2025.036E0700001.09.0016

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, Outubro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
Sra. Mariana Patitucci Bacellar



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de microchipagem e castração de animais, através de uma unidade móvel de esterilização e educação em saúde – UMESS, visando atender as demandas de bem-estar animal propostas pelo programa do Governo do Estado, Pet Vida, aderidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Itarana/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, em unidade móvel (castramóvel), com a devida identificação individual por microchipagem, incluindo equipe técnica habilitada, fornecimento de insumos, medicamentos, materiais cirúrgicos, microchips e destinação adequada dos resíduos hospitalares.

As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao qual este Termo de Referência está vinculado.

Quanto aos quantitativos, estima-se a realização de aproximadamente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNDT
01	MICROCHIPAGEM (CHIP E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO + MÃO DE OBRA)	158
02	COLAR ELIZABETANO E/OU ROUPA CIRÚRGICA	158
03	HEMOGRAMA + OVARIOHISTERECTOMIA FELINO + KIT MEDICAÇÃO	20



	PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	
04	HEMOGRAMA + OVARIOHISTERECTOMIA CANINO DE ATÉ 10KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	15
05	HEMOGRAMA + OVARIOHISTERECTOMIA CANINO DE ATÉ 10,1KG A 20KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	48
06	HEMOGRAMA + OVARIOHISTERECTOMIA CANINO DE ATÉ 20,1KG A 30KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	6
07	HEMOGRAMA + OVARIOHISTERECTOMIA CANINO DE 30,1KG ACIMA + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	5
08	HEMOGRAMA + ORQUIECTOMIA FELINO + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	15
09	HEMOGRAMA + ORQUIECTOMIA CANINO DE ATÉ 10KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	8
10	HEMOGRAMA + ORQUIECTOMIA CANINO DE ATÉ 10,1KG A 20KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	32
11	HEMOGRAMA + ORQUIECTOMIA CANINO DE ATÉ 20,1KG A 30KG + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	5
12	HEMOGRAMA + ORQUIECTOMIA CANINO DE 30,1KG ACIMA + KIT MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 DIAS (ANALGÉSICO, ANTI-INFLAMTÓRIO E ANTIBIÓTICO)	5



1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto tem natureza de prestação de serviços especializados de saúde veterinária, consistindo na realização de microchipagem e procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos em unidade móvel devidamente equipada (castramóvel), incluindo fornecimento de materiais, insumos, equipe técnica habilitada e destinação adequada de resíduos resultantes.

1.3.2. A contratação destina-se a atender os objetivos de controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses cumprindo assim os itens do programa do governo estadual PetVida, criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto da contratação trata-se de empresa especializada para realização de microchipagem e procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos em unidade móvel devidamente equipada (castramóvel), com equipe capacitada e incluindo fornecimento de materiais, medicamentos, equipamentos e veículos adaptados.

1.4.2. O prazo de vigência e de execução da contratação se dará **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.4.3. A contratante poderá acompanhar a execução do serviço, verificar condições de higiene, segurança e atendimento, bem como solicitar relatórios e informações adicionais a qualquer momento durante a vigência do contrato.

1.4.4. Os serviços serão prestados em até dois bairros, que serão definidos após realização dos cadastros dos animais, levando em consideração a maior concentração de animais por localidade.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a necessidade desta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Itarana/ES é a adoção de contratação direta para a prestação de serviços de microchipagem e castração de cães e gatos. Esse modelo permite maior rapidez na contratação, já que teremos curto prazo para cumprir as demandas do programa Pet Vida, e o não cumprimento destas implicará na devolução do recurso disponibilizado pelo governo do estado.

2.2. Itarana enfrenta atualmente problemas em decorrência da superpopulação de cães e gatos errantes, muitos desses “animais de rua” são provenientes de nascimentos em ambientes impróprios, como a rua, ou por ato de abandono principalmente por famílias de baixa renda. Esses animais crescem na ausência de tutoria, o que corrobora para a reprodução desenfreada dos animais, resultando no aumento dos casos de zoonoses importantes, fato que envolve diretamente questões de saúde pública e de bem-estar animal.

2.3. A castração visa controlar de forma ética a população animal, prevenindo nascimentos indesejados e reduzindo o número de animais errantes e a identificação permanente dos animais castrados, na forma de microchipagem por implante subcutâneo, auxilia na identificação dos animais, redução dos casos de abandono, maus-tratos, e controle dos animais de rua identificados como portadores de zoonoses.

2.4. O controle populacional de cães e gatos visa redução progressiva da população de animais errantes, diminuição dos custos com recolhimento e tratamento emergencial, além da valorização da causa animal e melhoria da saúde pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. A contratação de uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) seria a solução mais viável economicamente e de logística, já que o município de Itarana não dispõem de clínicas veterinárias em seu território, o que exigiria o transporte dos animais até cidades vizinhas, gerando custos adicionais com logística, controle, recursos humanos e estrutura de apoio.

2.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas será definida com base no levantamento da demanda real do município, a partir dos cadastros realizados pela população de forma presencial junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



Ambiente (SEMAMA) e pesquisa não formal feita com moradores e protetores independentes. A quantidade já apresentada no ETP foi cauculada com base nos valores dos recursos disponibilizados pelo governo do estado e contrapartida do município e orçamento passado ao município pela empresa de castramóvel que atende todos os requisitos solicitados.

2.7. Esta contratação será realizada com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Itarana/ES, bem como demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis. Dessa forma, busca-se assegurar a legalidade, a transparência, a economicidade e o interesse público na gestão da alimentação fornecida pela Administração.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, com o uso de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), também conhecida como Castramóvel. Trata-se de uma estrutura física móvel, equipada para atender de forma segura e padronizada aos procedimentos veterinários exigidos pelo programa de bem-estar animal. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a equipe técnica, insumos, medicamentos, equipamentos e logística necessária à prestação do serviço, sem necessidade de fornecimento de infraestrutura por parte do município.

3.2. A unidade móvel deverá estar equipada com sala cirúrgica completa, área de recuperação anestésica, ambiente de triagem e registro, climatização, sistema de iluminação, equipamentos de esterilização, compartimento para resíduos hospitalares e estrutura elétrica autônoma, garantindo funcionalidade e segurança em qualquer localidade do município. Os atendimentos serão realizados de forma itinerante, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos cadastros realizados pela população de forma presencial junto a SEMAMA.

3.3. A prestação do serviço incluirá, obrigatoriamente, fornecimento de roupa ou colar pós cirúrgico e a identificação individual dos animais por meio da implantação de microchip



eletrônico, com número único, cujo código será registrado em banco de dados informatizado e vinculado ao tutor, quando houver. Será exigida ainda da contratada a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) e o contrato de retaguarda com clínica ou hospital veterinário para emergências decorrentes de intercorrências nos procedimentos. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com comprovação de vínculo com a empresa contratada, em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normas aplicáveis.

3.4. A integração da estrutura móvel com os sistemas de gestão municipal, a expertise técnica da empresa, a atuação local e itinerante, e o suporte emergencial previsto configuram uma solução completa, eficaz e aderente às necessidades do município, permitindo a execução contínua da política de controle populacional e bem-estar animal com qualidade, rastreabilidade e economicidade.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando funcionalidade e segurança na execução dos serviços de microchipagem e castração de cães e gatos.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública de Itarana/ES busca fomentar, sempre que possível, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, de modo a promover a responsabilidade socioambiental e a economicidade.

Entre as práticas recomendadas, incluem-se:

- Destinação adequada de resíduos hospitalares, perfurocortantes e medicamentos;
- Utilização de materiais descartáveis preferencialmente biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- Adoção de medidas de eficiência no consumo de água e energia no castramóvel, priorizando equipamentos de baixo consumo e iluminação de LED.
- Sempre que possível, utilização de combustíveis menos poluentes ou tecnologias



veiculares de menor impacto ambiental.

- Garantia de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores envolvidos.
- Observância das normas trabalhistas e de saúde ocupacional vigentes.
- Realização de ações educativas junto à população atendida, visando à promoção da guarda responsável de animais e à conscientização em saúde pública.
- Estímulo à contratação de mão de obra local e à inclusão de profissionais em situação de vulnerabilidade social, quando possível.
- Apresentação de proposta que contemple o custo global do serviço, incluindo insumos, manutenção, destinação de resíduos e suporte pós-operatório.
- Demonstração da viabilidade econômica da proposta considerando o ciclo de vida do serviço contratado.
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução do contrato.

Tais diretrizes não interferem nos critérios de julgamento da licitação, mas refletem o compromisso da Administração com a sustentabilidade institucional e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) adotados;
- b) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme normativas vigentes;
- c) Unidade móvel deve estar regularizada junto ao DETRAN;
- d) empresa possua alvará sanitário e licença ambiental atualizados;
- e) Organizar e conduzir todas as etapas de procedimentos, desde a entrega do animal para a triagem, até a devolução após a finalização da cirurgia, que contempla:
 - Pré-cirúrgico: consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da CONTRATADA e procedimentos pré-cirúrgicos, incluindo programação da microchipagem dos animais após a cirurgia, bem como medicação pré-anestésica;



- trans-cirúrgico: consiste no ato cirúrgico minimamente invasivo em questão, realizado de forma ética, seguindo as legislações vigentes do Conselho de Medicina Veterinária – ES;
 - Pós-cirúrgico imediato – procedimento de administração da medicação prescrita fornecida pela Contratada e assepsia da ferida cirúrgica. Orientação ao tutor com relação aos cuidados e o fornecimento da prescrição veterinária, medicamentos será responsabilidade da CONTRATADA, e sua correta execução de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal. Os animais serão entregues para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
 - Pós-cirúrgico tardio: após a liberação do animal, caso exista alguma complicações, os tutores poderão acionar a CONTRATADA através do número de telefone disponibilizado no receituário para orientações cabíveis, e sendo necessário, encaminhado para a clínica veterinária contratada da região;
 - f) Disponibilizar castramóvel (unidade móvel de esterilização) próprio equipado para realização dos procedimentos;
 - g) Aplicar protocolo terapêutico adequado;
 - h) Disponibilizar equipe técnica cirúrgica, bem como: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, EPIS, vestimentas e acessórios para paramentação da equipe que participa do ato cirúrgico, materiais, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, kits para cirurgia devidamente esterilizados e em número suficientes para as ações, microchips, os demais produtos e itens utilizados no ato médico veterinário;
 - i) Realizar destinação adequada de resíduos (orgânico, reciclável e hospitalar), orientação aos tutores dos animais, talonário de receitas médicas;
- 4.3.2. DA CONTRATANTE:**
- a) Disponibilizar local para instalações do castramóvel (unidade móvel de esterilização) e banheiros e complementos necessários (com possibilidade de instalações elétricas e coleta hidráulica);
 - b) Disponibilizar espaço com cadeiras para acolhimento dos responsáveis dos animais e/ou tendas de apoio;
 - c) Realizar a inscrição e agendamento dos animais que se submeterão ao procedimento,



informando aos inscritos que a campanha contemplará animais saudáveis de idade de 6 meses a 8 anos.

- d) Garantir que os animais estejam no local e horário da campanha, conforme quantitativos acordados e orientados sobre a preparação cirúrgica (conforme instruções da CONTRATADA);
- e) Disponibilizar equipe para realizar as inscrições;
- f) Disponibilizar material audiovisual sobre educação socioambiental, saúde e guarda responsável.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.



4.8.2. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**.

5.2. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

5.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.

5.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

5.5. Os serviços de castração serão executados por médicos veterinários capacitados e nas dependências da unidade móvel com estrutura mínima exigida para a cirurgia.

5.6. Todos os materiais para a cirurgia serão de responsabilidade única da Unidade Móvel de esterilização.

5.7. A contratada deve elaborar relatório dos procedimentos realizados com indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de cada Município.

5.8. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de orquiectomia em machos das espécies canina e felina e ováriosalpingohisterectomia em fêmeas das espécies canina e felina, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, anti-inflamatório e analgésico no pós-operatório.

5.9. A contratada deve disponibilizar telefone de contato, para emergência ou dúvidas dos tutores dos animais que passaram pelos procedimentos.



5.10. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioídes e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares, e uso de anestésicos locais sempre que possível. O emprego da anestesia inalatória também deverá ser considerado, caso necessário.

5.11. Executar os serviços conforme estabelecido no edital de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

5.12. A contratada deverá atender todos os encaminhamentos da contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos.

5.13. Colher a assinatura do responsável pelo animal, conforme encaminhamento de autorização do contratante.

5.14. Justificar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

5.15. Informar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitado, o quantitativo de procedimentos realizados.

5.16. Permitir a fiscalização por profissional Médico Veterinário designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

5.17. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.18. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

5.19. Emitir nota fiscal / fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor responsável, onde a contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato



impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação de regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc.) de acordo com a legislação em vigor.

5.20. A contratada deve disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos e pleno restabelecimento do animal.

5.21. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídico de direito público e privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

5.22. Os procedimentos, obrigatoriamente deverão ser executados por médicos veterinários habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Sendo permitido que auxiliares de medicina veterinária e estagiários de medicina veterinária auxiliem no processo, desse que com as devidas comprovações de formação ou matrícula, respectivamente.

5.23. A contratada deverá entregar, até o quinto dia útil após o evento, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados.

5.24. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estreitamente relacionados com as cirurgias de esterilização e microchipagem dos animais.

5.25. A contratada deverá entregar o animal portando colar elisabetano ou roupa pós operatória, após realização do procedimento cirúrgico.

5.26. Os responsáveis pelos animais deverão assinar todos os devidos termos, para que ocorra a intervenção pré, trans e pós operatória.

5.27. O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores.



5.28. O tutor, ou protetor será responsável no pós operatório pela administração das medicações pós-operatórias disponibilizadas pela Unidade Móvel contratada.

5.29. Os animais que serão castrados deverão ter idade mínima de 06 meses e idade máxima de 9 anos.

5.30. Animais braquicefálicos, animais idosos e animais obesos não serão castrados.

5.31. Animais que apresentarem risco cirúrgico elevado, ou depois de apresentarem resultados de exames incompatíveis, não serão castrados e cabe a contratada informar os tutores os motivos.

5.32. Será de responsabilidade da empresa contratada Unidade Móvel de Esterilização e educação em Saúde – UMEES de lançar o número do microchip e dados completos do animal no Banco de dados da empresa do microchip a ser implantado no animal.

5.33. As datas de execução dos serviços ficarão a critério da contratante, inclusive aos sábados ou domingos para que possam garantir o acesso de toda a população, após a emissão da autorização de serviço, dentro do período de vigência do instrumento contratual.

5.34. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

5.34.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a aquisição seja realizada com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

5.34.2. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

5.34.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.34.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

5.34.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo



CONTRATANTE, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.34.6. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

5.34.7. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

5.34.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

5.34.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.34.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.34.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos serviços.

5.34.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

5.34.13. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

5.34.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.

5.34.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



5.34.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.34.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

5.34.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.34.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.34.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.34.21. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.34.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.34.23. Cumprir o prazo de execução, não podendo este prazo exceder ao prazo estabelecido no item;

5.34.24. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

5.34.25. Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços



5.34.26. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados, a notificação não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das demais condições aqui estabelecidas;

5.34.27. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste termo e às fornecidas pela CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

5.34.28. Sugerir soluções à luz da legislação pertinente;

5.34.29. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação;

5.34.30. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a sua completa execução, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial e deslocamentos.

5.34.31. A CONTRATADA deve manter os registros dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, nº do microchip, padrão de pelagem, idade, identificação do tutor responsável e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento, disponibilizando a prefeituras, sempre que necessário, acesso a todos os registros;

5.34.32. Cabe a CONTRATADA a implantação do microchip no animal antes do procedimento cirúrgico e a aplicação deverá ser efetuada pelo profissional médico veterinário, de forma adequada e sem qualquer dor para o animal, sendo esta por via subcutânea na linha média dorso-cranial. Entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 06 meses até 9 anos de idade, e o número do código do microchip, deve ser anexado no prontuário do animal.

5.34.33. A CONTRATADA é obrigada a realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame de sangue (hemograma), para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao procedimento de esterilização cirúrgica;

5.34.34. O acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo kit de medicações (analgésico, anti-inflamatório e antibiótico) e retirada de pontos quando necessária, após a completa



cicatrização e pleno reestabelecimento do animal, é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.34.35. Caso tenha casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deve fazer convênio com clínica/hospital veterinário no município ou em município limítrofe para atendimento das intercorrências, se responsabilizando.

5.34.36. A CONTRATADA deve montar estrutura para recuperação anestésica dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico. A estrutura deverá ser montada fora da Unidade Móvel, de modo que o tutor possa ficar com o animal e ser assistido por um médico veterinário, auxiliar de veterinário ou estagiário designado pela CONTRATADA, que monitorará o animal até que os parâmetros sejam reestabelecidos;

5.34.37. É obrigatório que qualquer material utilizado para a realização dos procedimentos seja fornecido pela CONTRATADA;

5.34.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a contratante ou ao paciente desta;

5.34.39. A CONTRATADA, deverá prestar sem nenhum ônus ao tutor ou responsável pelos animais selecionados os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de orquiectomia e ovariosalpingohistrectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos, microchipagem e cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e, no que se antecede ao procedimento, o Médico Veterinário é responsável por realizar a triagem do animal ao qual será submetido a cirurgia que inclui: Avaliação clínica, exame pré-cirúrgico (hemograma), esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico aos tutores ou responsáveis, assinatura do termo de autorização para execução do procedimento bem como esclarecimento sobre os riscos e cuidados pós-cirúrgicos, respeitando os preceitos éticos, nos animais previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.34.40. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com indicação do uso aos procedimentos realizados;



5.34.41. A CONTRATADA passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como informar ao tutor, explicando o motivo do mesmo, e então será disponibilizado a vaga a outro animal;

5.34.42. A CONTRATADA deverá ser equipada com mesas cirúrgicas, balança para pesagem dos animais, foco cirúrgico, suporte de soro, armários, aparelho de anestesia inalatória com ventilação mecânica, bisturi ultrassônico, caixa de perfuro cortantes, medicamentos de emergência, mesa auxiliar, calha cirúrgica, recipiente para material sujo, material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos, mesa pós – operatória, concentrador de oxigênio, acesso à sala de paramentação, monitor anestésico, fonte de oxigênio, material cirúrgico e kit individual de castração de fêmeas e machos, cadeiras com regulagem de altura, ar condicionado e pia (com torneiras adequadas), sala de pré-anestesia contendo kit de medicamentos de emergência, suporte de soro, ambu, máquina de tosa, laringoscópio, caixa de perfurantes, mesa para tricotomia, estetoscópio, sondas endotraqueal, tapete térmico, aquecedores e/ou cobertores, mesa de recuperação anestésica, armários de medicamentos, aspirador de pó, lixeira, armários de medicamentos controlados, campo cirúrgico, maleta de emergência do centro cirúrgico, pia de sala pré-anestésica, dispositivo dispensador de detergente e desinfetante, autoclave, luvas, touca, pijama cirúrgico, máscaras, calçados fechados, contenção física e química, quadro vacinal completo da equipe, estrutura externa para completa recuperação anestésica dos animais (recuperação dos reflexos e tônus cervical);

5.34.43. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens.

5.34.44. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo expressa autorização da contratante, ressalvando que é permitida a subcontratação parcial para com uma clínica veterinária do objeto da contratação se observadas todas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, caso



tenha casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico realizado pela equipe da Unidade Móvel, a contratada deve fazer convênio com clínica/hospital veterinário no município ou em município limítrofe para atendimento das intercorrências, se responsabilizando totalmente.

5.35. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.35.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos oficiais da unidade solicitante, por responsabilidade do Fiscal de Contrato fornecer tais informações. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido.

5.36. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.36.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. O critério de julgamento adotado será através do menor preço global, considerando o valor total do objeto licitado, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência.



8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 deste Termo de Referência, utilizar-se-á a **CONTRATAÇÃO DIRETA**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,**



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991
- f) Apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) adotados;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme normativas vigentes;
- h) Unidade móvel deve estar regularizada junto ao DETRAN;
- i) empresa possua alvará sanitário e licença ambiental atualizados.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.



8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;



e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).



9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente pagamento correrão à conta de recursos específicos: 050002.1854200132.092 – MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Ficha – 0000130, Fonte 174900000002.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.



11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o



prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Bianca Meneghel Toniato – matrícula nº 004053.
- II - Elaboração de quantitativo: Bianca Meneghel Toniato – matrícula nº 004053.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Bianca Meneghel Toniato – matrícula nº 004053.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Odair Domingos Pinto dos Santos portaria nº 12/2025.

Assinado por BIANCA MENEGHEL TONIATO 118.***.***-**
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 02/10/2025 13:33:44

BIANCA MENEGHEL TONIATO

Médica Veterinária

Matrícula: 004053

Assinado por ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
 947.***.***-**
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 02/10/2025 13:33:44

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria: nº 012/25